PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI 1314/05.
DE 11 DE AGOSTO 2.005
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/01 EM SEUS ANEXOS III E V, E NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ALTERANDO A LEI 1.159/01 EM SEU ANEXO V,

Miyoji Kayo, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos do Magistério Municipal, Lei Complementar nº 02/01, Anexos III e V, 06 cargos de Professor de Ensino Fundamental.

§ 1º - Os cargos de que fala o Inciso I deste Artigo são de provimento efetivo na forma prevista nos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar 02/01, e classificados conforme Anexo III, Escala de Vencimentos 3, referência 1, nível I, da mesma Lei.

§ 2º - Os cargos de que fala o Inciso II deste Artigo são de provimento efetivo na forma prevista nos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar, e classificados conforme Anexo I, Escala de vencimentos 1, Tabela II, referência 1, nível I, da mesma Lei e suas modificações.

ARTIGO 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Municipal, Lei nº 1159/01 com as alterações da Lei 1305/05, os cargos abaixo relacionados:

A – De provimento efetivo:
I – 06 cargos de Atendente Escolar.
B – Provimento de confiança:
I – 01 cargo de Chefe de Setor de Merenda Escolar.

§ 1º - Os cargos de que fala a letra A, Inciso I, deste artigo serão classificados no anexo III da Lei citada no "caput", na referencia 8, com carga horária de 40 horas semanais, exigindo como requisito disposição e habilidade para interagir com educandos e Ensino Médio completo.

§ 2º - O cargo de que fala a letra B, inciso I, deste artigo será classificado no Anexo II da Lei citada no "caput", na referência 8, e deverá ser ocupado por servidor efetivo com comprovada experiência no serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente suplementados se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 11 de Agosto de 2005.

MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL